



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.140

PROJETO DE LEI Nº 13.033

PROCESSO Nº 84.081

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 5.637/01, 5.742/01 e 6.380/04, que dispõem sobre celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Ressalte-se, por pertinente, e à guisa de esclarecimento, que dispositivo inserto na Carta de Jundiaí – inciso XIV do art. 13 -, que exigia autorização legislativa para firmar convênios e consórcios, foi declarado inconstitucional em sede da ADIn 0123302-18.2013.8.26.0000, ou seja, é um elemento que corrobora para a natureza concorrente das revogações intentadas.

A justificativa do projeto de lei aponta para o fato de que o regramento para celebração de convênios será regulamentado na Lei Complementar 499/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, objetivo que somente poderá ser concretizado



através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput* L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito